

NORMAS DE APOIO À ATIVIDADE EDITORIAL DO MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

NOTA JUSTIFICATIVA

O apoio à atividade editorial reveste-se da maior importância para o Município de Celorico de Basto, na medida em que é um fator de divulgação e de preservação do património local.

Constitui também um incentivo à criação literária, artística e educativa e viabiliza o aparecimento e afirmação de novos autores que dediquem especial enfoque às áreas do património imaterial local, contribuindo, desta forma, para o enriquecimento e para a diversificação da produção e oferta literária no Concelho.

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Celorico de Basto nesta matéria, deverá, em função das suas competências, instituir um quadro legal que defina as regras e critérios para a atribuição destes incentivos.

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas estabelece as regras a que ficam sujeitos o apoio e o incentivo à atividade editorial do Município de Celorico de Basto.

Artigo 2º

Âmbito

Será apoiada a atividade editorial que contribua para o conhecimento e/ou aprofundamento da História e da Cultura Locais, que contribuam para o enriquecimento cultural de âmbito local e ainda obras de ficção literária (prosa ou verso).

Artigo 3º

Requisitos

Poderão candidatar-se à atribuição de incentivos e apoios os autores/entidades que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Autores locais ou residentes no Concelho;
- b) Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas com sede no Concelho;
- c) Autores e entidades exteriores ao Concelho, desde que a obra possua um manifesto interesse para o Município.

Artigo 4º

Modalidades

I - O apoio da Câmara Municipal poderá traduzir-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio a um projeto de edição, que consubstanciará na atribuição até 50% do custo previsto da edição, mas cujo limite máximo, independentemente do valor global da edição, se fixa em € 2000 (dois mil euros);
- b) Aquisição de livros editados, que não tenham beneficiado do apoio referido na alínea anterior, nas mesmas condições em termos de valor.

Artigo 5º

Comissão de Seleção

A análise dos pedidos de apoio será realizada por uma Comissão de Seleção, composta pelos por 3 (três) elementos nomeados para o efeito, por Despacho do Presidente da Câmara. O parecer da Comissão é vinculativo, inclusive no apoio a conceder.

Artigo 6º

Avaliação

I – A Comissão de selecção reunirá para avaliar as candidaturas apresentadas, por cada tipo de apoio, baseadas em pareceres fundamentados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Profundidade;
- c) Relevância histórica, cultural e patrimonial;
- d) Qualidade geral do texto: estrutura, redação e correção gramatical.

Artigo 7º

Apoio a projetos de edição

I - O pedido de apoio será realizado em formulário próprio, acompanhado de:

- a) “Curriculum Vitae” do autor;

- b) Estatutos e documento descritivo da atividade realizada pela entidade proponente, no caso das instituições;
 - c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
 - d) Declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor;
 - e) I (um) Exemplar da obra a editar.
- 2 – A Câmara Municipal apoiará, no máximo, I obra por cada autor e por biénio.

Artigo 8º

Aquisição de livros editados

- I - A Câmara Municipal poderá adquirir, ao preço de capa, alguns exemplares de edições previamente publicadas e que se enquadrem no âmbito das presentes normas.
- 2 - O pedido de apoio será realizado em formulário próprio, acompanhado de:
- a) “Curriculum Vitae” do autor;
 - b) Estatutos e documento descritivo da atividade realizada pela entidade proponente, no caso das instituições;
 - c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
 - d) Declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor;
 - e) I exemplar da obra.

Artigo 9º

Reedições

O disposto nas presentes normas é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição cumpra os requisitos e âmbito das presentes normas.

Artigo 10º

Publicitação

I - Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, a menção “Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Celorico de Basto”, bem como o respetivo logótipo.

2- Em articulação com os serviços da Câmara Municipal, o autor deverá apresentar disponibilidade para participação em atividades de promoção da obra ou do Concelho, organizadas pelo Município de Celorico de Basto.

Artigo 11º

Interpretação e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na página institucional do Município.